



“TERMO DE REFERÊNCIA”

Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026— Processo Administrativo nº 1064/2026

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado — Exercício 2026/2027

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI — CNPJ nº 01.612.564/0001-48
Unidade demandante:	Secretaria Municipal de Administração
Processo Administrativo nº:	1064/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico — art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de Julgamento:	Menor Preço por Item
Forma de Adjudicação:	Por Item
Modo de disputa:	Aberto (art. 56, I)
Tipo de contratação:	Serviço comum, de natureza continuada (art. 6º, XIII e XV)
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021
Garantia de proposta:	1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) disputado(s) — art. 58 da Lei nº 14.133/2021
Valor Global Estimado:	R\$ 305.419,27 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos)
Fundamento Legal:	Arts. 6º, XIII, XV, XXIII e XLI, 28, I, 29, 58 e 107 da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 13.589/2018 (PMOC)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado — compreendendo instalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, substituição de compressor, recarga de fluido refrigerante e instalação elétrica de ponto dedicado com aterramento —, destinados ao atendimento das necessidades de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de Campo Alegre do Fidalgo/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.2. O parque a ser atendido é composto por 93 (noventa e três) aparelhos de ar-condicionado, dos tipos split (inverter e convencional) e janela, de diversas marcas e capacidades, instalados nos prédios das Secretarias Municipais e unidades vinculadas (sede administrativa, escolas, unidades básicas de saúde, CRAS e demais equipamentos públicos), na sede e na zona rural do Município.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de manter em pleno e regular funcionamento os 93 (noventa e três) aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos municipais, assegurando condições adequadas de conforto térmico e salubridade a servidores, alunos, pacientes e usuários dos serviços públicos, em região de temperaturas elevadas durante praticamente todo o ano, na qual a climatização é indispensável ao desempenho das atividades administrativas, educacionais, de saúde e de assistência social.

3.2. A demanda decorre da necessidade permanente e ininterrupta de manutenção dos sistemas de climatização, configurando objeto de natureza contínua nos termos dos arts. 6º, XV, e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como da obrigação legal, imposta pela Lei nº 13.589/2018 aos edifícios de uso público e coletivo, de manter Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização, com observância dos padrões de qualidade do ar interior da Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e da Resolução ANVISA RE nº 9/2003.

3.3. A ausência de manutenção regular implica a proliferação de agentes biológicos nocivos à saúde, o aumento do consumo de energia elétrica, a redução da vida útil dos equipamentos, a ocorrência de falhas graves — como a queima de compressores — e a paralisação de atividades essenciais em salas de aula, consultórios, salas de vacina e ambientes administrativos. Portanto, é necessário garantir a continuidade regular dos serviços, na forma planejada no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o planejamento como fase preparatória da licitação, tendo sido elaborado o respectivo Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação.

3.5. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada para o exercício de 2026, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI, a contratações similares registradas no PNCP e a fornecedores do ramo, adotando-se o preço médio como valor de referência de cada item.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Este procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o menor preço, com a forma de adjudicação **POR ITEM**, com base nos arts. 33, I, e 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021 e nas justificativas delineadas no respectivo Estudo Técnico Preliminar, em observância à regra do parcelamento do objeto (art. 40, V, "b") e à Súmula nº 247 do TCU.

4.2. Os 6 (seis) itens que compõem o objeto — instalação, higienização, manutenção preventiva e corretiva, substituição de compressor, recarga de fluido refrigerante e instalação elétrica — são serviços tecnicamente autônomos, com preços de mercado próprios, que podem ser prestados por empresas distintas sem prejuízo ao conjunto, de modo que a adjudicação por item amplia a competitividade, favorece a participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais e tende a produzir preços inferiores aos de um lote único.

4.3. Cada item poderá ser adjudicado a licitante distinto, sendo celebrado um contrato por fornecedor vencedor, abrangendo o(s) item(ns) que lhe forem adjudicados.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos estimados foram apurados com base no inventário de 93 (noventa e três) aparelhos de ar-condicionado consolidado junto a todas as Secretarias Municipais, nas periodicidades técnicas recomendadas pela ABNT NBR 13971 e pelo PMOC e na taxa histórica de falhas de compressores, conforme memória de cálculo do item 6. Os preços unitários de referência foram obtidos por meio de pesquisa de mercado mediante consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI, ao PNCP e a fornecedores do ramo, sendo adotado o preço médio como valor de referência para cada item, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

RELAÇÃO DE ITENS — SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO — TODAS AS SECRETARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO INVERTER OU CONVENCIONAL	UND	93	575,73	53.542,89
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO — PREVENTIVA OU CORRETIVA — DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	UND	279	300,00	83.700,00
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO	UND	186	202,83	37.726,38
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR	UND	28	850,00	23.800,00
5	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS	UND	279	350,00	97.650,00
6	INSTALAÇÃO ELÉTRICA — LOCALIZAÇÃO DO APARELHO E ATERRAMENTO	UND	50	180,00	9.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 305.419,27					

5.2. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 305.419,27 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses.

5.3. Os quantitativos são estimativos e serão executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, não estando a Administração obrigada a consumi-los integralmente, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e atestados.



5.4. Especificação técnica detalhada dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
1	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DO TIPO INVERTER OU CONVENCIONAL Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo split (inverter ou convencional), compreendendo fixação das unidades evaporadora e condensadora, interligação frigorígena (tubulação de cobre isolada), dreno, vácuo, teste de estanqueidade e partida assistida, inclusive materiais de consumo.
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO — PREVENTIVA OU CORRETIVA — DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO Higienização completa de aparelho de ar-condicionado, com limpeza de filtros, serpentinas (evaporadora e condensadora), turbina, bandeja e dreno, com aplicação de produto bactericida/fungicida registrado na ANVISA, conforme ABNT NBR 14679 e Portaria GM/MS nº 3.523/1998.
3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO Manutenção preventiva (inspeção geral, verificação de pressões, correntes, conexões elétricas, fixações, isolamentos, drenagem e desempenho) e corretiva (diagnóstico e reparo de falhas elétricas, eletrônicas e mecânicas), com emissão de relatório técnico por intervenção, conforme ABNT NBR 13971 e PMOC (Lei nº 13.589/2018).
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE COMPRESSOR Serviço de substituição de compressor de aparelho de ar-condicionado, compreendendo recolhimento do fluido refrigerante, remoção do compressor danificado, soldagem, substituição de filtro secador, vácuo, carga de fluido e testes de funcionamento.
5	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS Recarga de fluido refrigerante (R-410A, R-32, R-22 ou equivalente compatível com o equipamento), com verificação de vazamentos, vácuo quando necessário, aferição de pressões e correntes, incluído o fornecimento do fluido.
6	INSTALAÇÃO ELÉTRICA — LOCALIZAÇÃO DO APARELHO E ATERRAMENTO Ponto elétrico dedicado para aparelho de ar-condicionado, com disjuntor, cabeamento dimensionado à potência do equipamento, eletroduto/canaleta e aterramento, conforme ABNT NBR 5410 e NR-10, inclusive materiais.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Para a composição dos quantitativos, partiu-se do inventário consolidado de 93 (noventa e três) aparelhos de ar-condicionado instalados em todas as Secretarias Municipais e aplicaram-se as periodicidades técnicas e taxas de falha a seguir:

PARÂMETRO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Aparelhos de ar-condicionado inventariados	Levantamento consolidado — todas as Secretarias	93
Higienizações (item 2)	93 aparelhos × 3 higienizações/ano	279
Manutenções preventivas e corretivas (item 3)	93 aparelhos × 2 manutenções/ano	186
Substituição de compressor (item 4)	30% dos aparelhos com possível falha de compressor (0,30 × 93)	28
Recarga de fluido refrigerante (item 5)	1 recarga por higienização/intervenção (93 × 3)	279

PARÂMETRO	CÁLCULO	QUANTIDADE
Instalação de aparelho (item 1)	Novos aparelhos e remanejamentos — 1 por aparelho do parque	93
Instalação elétrica — ponto dedicado e aterramento (item 6)	Demanda mapeada junto às Secretarias	50

6.2. Os valores unitários refletem os preços médios apurados na pesquisa de mercado realizada em 2026, considerando as particularidades regionais (deslocamento até a sede e a zona rural do Município, disponibilidade de mão de obra especializada e preço dos fluidos refrigerantes), em linha com os valores praticados em contratações similares de municípios piauienses registradas no Painel de Preços Públicos do TCE/PI.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos gerais aplicáveis a todos os itens

- Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados em refrigeração e climatização, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado
- Observância da ABNT NBR 13971 (manutenção programada de sistemas de refrigeração e ar-condicionado), ABNT NBR 14679 (higienização de sistemas de climatização), ABNT NBR 16401 (instalações de ar-condicionado) e ABNT NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), da Portaria GM/MS nº 3.523/1998, da Resolução ANVISA RE nº 9/2003 e das NR-06, NR-10 e NR-35;
- Elaboração, em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos aparelhos atendidos, nos termos da Lei nº 13.589/2018, e emissão de relatório técnico individualizado a cada intervenção (identificação do aparelho, local, serviços executados, peças e fluidos aplicados, medições realizadas, data, horário e técnico responsável);
- Fornecimento, pela CONTRATADA, de todo o ferramental, instrumentos calibrados (manifold, vacuômetro, alicate amperímetro, termômetro, balança de carga, máquina recolhadora de fluido), escadas, andaimes, EPIs, EPCs, materiais de consumo (fita, solda, gás de solda, saneantes, isolamento, abraçadeiras, parafusos, buchas e afins) e veículo para deslocamento até as unidades, na sede e na zona rural;
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da garantia de fábrica das peças e componentes aplicados;
- Recolhimento obrigatório do fluido refrigerante com equipamento apropriado, vedada a liberação para a atmosfera, e destinação ambientalmente adequada de fluidos, óleo, filtros, compressores e demais resíduos, com apresentação de comprovantes (Resolução CONAMA nº 340/2003 e Lei nº 12.305/2010);
- Garantia de que os preços cotados incluem todas as despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, deslocamentos, alimentação, hospedagem,

ferramental, materiais de consumo, fluidos e demais custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

7.2. Dos requisitos específicos por item

- **Item 1 — Instalação:** fixação das unidades evaporadora e condensadora com suportes dimensionados ao peso do equipamento, tubulação de cobre isolada com espessura adequada e comprimento de até 5 (cinco) metros (metragem excedente mediante orçamento prévio aprovado pelo fiscal), dreno com caimento adequado, vácuo mínimo de 30 (trinta) minutos, teste de estanqueidade e partida assistida com aferição de pressões e correntes;
- **Item 2 — Higienização:** limpeza de filtros, serpentinas evaporadora e condensadora, turbina, bandeja, dreno e gabinete, com aplicação de saneante bactericida/fungicida registrado na ANVISA, conforme ABNT NBR 14679, com proteção do ambiente e dos móveis contra respingos e umidade;
- **Item 3 — Manutenção preventiva e corretiva:** inspeção geral, verificação de pressões de sucção e descarga, correntes elétricas, conexões, contadores, capacitores, placas eletrônicas, sensores, fixações, isolamentos, drenagem e desempenho; diagnóstico e reparo de falhas elétricas, eletrônicas e mecânicas; reaperto e substituição de componentes de pequeno valor (capacitores, contadores, fusíveis, relés, terminais, sensores)
- **Item 4 — Substituição de compressor:** recolhimento do fluido, remoção do compressor danificado, substituição do filtro secador, soldagem, teste de pressão com nitrogênio, vácuo, carga de fluido conforme especificação do fabricante e testes de funcionamento; o compressor substituído deverá ser devolvido à CONTRATANTE ou destinado conforme sua orientação;
- **Item 5 — Recarga de gás:** verificação e correção de vazamentos, vácuo quando necessário, carga do fluido refrigerante compatível com o equipamento (R-22, R-410A, R-32 ou equivalente) até a pressão nominal, com aferição de pressões, correntes e temperatura de insuflamento, incluído o fornecimento do fluido;
- **Item 6 — Instalação elétrica:** ponto elétrico dedicado a partir do quadro de distribuição, com disjuntor termomagnético dimensionado à potência do aparelho, condutores de cobre com seção adequada, eletroduto ou canaleta, tomada ou conexão direta e aterramento conforme ABNT NBR 5410, com distância de até 15 (quinze) metros do quadro (metragem excedente mediante orçamento prévio aprovado pelo fiscal), incluídos os materiais.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

8.1. Os serviços serão executados nas dependências das Secretarias Municipais e unidades vinculadas, na sede e na zona rural do Município de Campo Alegre do Fidalgo/PI, nos endereços indicados na Ordem de Serviço, em dias úteis e no horário de expediente das unidades, admitida a execução em horários alternativos, sem custo adicional, quando necessária para não interromper atividades escolares, assistenciais ou de saúde.

8.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.) por cada Secretaria requisitante, sem exigência de quantitativo mínimo por pedido. As higienizações e manutenções preventivas obedecerão a cronograma anual integrante do PMOC, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo fiscal do contrato.



8.3. Prazos de atendimento, contados do recebimento da O.S.:

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Manutenção corretiva (item 3) e recarga de gás (item 5) em caráter corretivo	48 (quarenta e oito) horas para início do atendimento
Higienização (item 2), manutenção preventiva (item 3) e recarga programada (item 5)	5 (cinco) dias úteis, conforme cronograma do PMOC
Instalação de aparelho (item 1) e instalação elétrica (item 6)	5 (cinco) dias úteis
Substituição de compressor (item 4)	10 (dez) dias úteis
Refazimento de serviço em desconformidade	48 (quarenta e oito) horas

8.4. Qualquer prazo superior somente será aceito mediante prévia e justificada autorização da CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência.

8.5. A remoção de aparelho para oficina somente ocorrerá quando tecnicamente indispensável, mediante autorização do fiscal, com registro em termo de retirada e devolução em até 10 (dez) dias úteis, correndo o transporte e a guarda às expensas e sob a responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

8.7. Constatada irregularidade na execução, a CONTRATANTE recusará o serviço, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-lo em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

8.8. A cada O.S. concluída, a CONTRATADA emitirá relatório técnico individualizado, a ser atestado pelo fiscal, o qual acompanhará a Nota Fiscal mensal, com indicação do número do empenho no campo de Dados Adicionais.

8.9. Os serviços serão executados de forma direta pela CONTRATADA, por empregados devidamente identificados (uniforme e crachá), vedada qualquer espécie de subcontratação.

8.10. **Peças e componentes de reposição:** os preços dos itens 1, 5 e 6 incluem os materiais de consumo e o fluido refrigerante neles descritos. no período contratual. Em qualquer hipótese, as peças aplicadas deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, com garantia mínima de 90 (noventa) dias.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, gestor do contrato e, em cada Secretaria requisitante, fiscal técnico para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.3. A fiscalização conferirá, a cada O.S., o relatório técnico emitido pela CONTRATADA, o funcionamento do equipamento após a intervenção e a observância das normas técnicas, e monitorará os indicadores de desempenho definidos no Estudo Técnico Preliminar (prazo de atendimento das O.S., cumprimento do cronograma do PMOC, taxa de retrabalho e destinação de resíduos).

9.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração ou a terceiros, nem por vícios e defeitos de execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Neste procedimento licitatório não será aceita, sob qualquer forma, a subcontratação da execução do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde: R = valor do reajuste; V = valor contratual a ser reajustado; I_0 = índice correspondente à data da proposta; I = índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: (i) advertência por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (iii) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total; (iv) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos; e (v)

declaração de inidoneidade pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta (art. 58, § 3º), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.4. A aplicação das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando o procedimento previsto nos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021. As multas devidas serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidas em favor da CONTRATANTE, deduzidas da garantia ou inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste instrumento, acompanhados do relatório técnico individualizado por aparelho e da respectiva nota fiscal;
- Manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a vigência contratual, com apresentação da ART/TRT no prazo estabelecido, e empregar somente profissionais qualificados, identificados por uniforme e crachá;
- Elaborar e manter atualizado o PMOC dos aparelhos atendidos (Lei nº 13.589/2018) e cumprir o cronograma de manutenções preventivas e higienizações aprovado pelo fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos dos arts. 14, 20 e 25 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por danos causados aos equipamentos, às instalações prediais e a terceiros;
- Refazer, às suas expensas, no prazo fixado, o serviço executado com defeitos ou em desacordo com as especificações, e reparar ou substituir equipamento danificado por sua culpa;
- Recolher os fluidos refrigerantes com equipamento apropriado e dar destinação ambientalmente adequada a fluidos, óleo, filtros, compressores e demais resíduos, apresentando os comprovantes ao fiscal;
- Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos, EPIs, EPCs, materiais de consumo e veículos necessários, observando as NR-06, NR-10 e NR-35;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando número de telefone (inclusive aplicativo de mensagens) e e-mail para abertura de chamados e contato imediato;
- Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato os documentos de regularidade fiscal (INSS, tributos federais, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT);

- Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação de sua equipe, inclusive para atendimentos na zona rural, e com a remoção e devolução de aparelhos levados à oficina;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121);
- Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente (art. 116);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e zelar pela integridade dos bens e documentos existentes nos locais de execução;
- Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no curso da execução, em especial a constatação de aparelho sem condições de reparo economicamente viável.

14. DAS GARANTIAS

14.1. **Garantia de proposta:** será exigida, como requisito de pré-habilitação, a comprovação do recolhimento de garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) em que o licitante pretenda concorrer, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada em uma das modalidades do art. 96, § 1º (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), na forma e prazo definidos no edital.

14.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º), e será executada integralmente em caso de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º).

14.3. **Garantia contratual:** em razão da natureza do objeto, do valor da contratação e da execução sob demanda com pagamento apenas pelos serviços atestados, não será exigida garantia de execução contratual (art. 96, caput).

14.4. **Garantia dos serviços:** mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada O.S., sem prejuízo da garantia de fábrica das peças e componentes aplicados.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos relatórios técnicos das Ordens de Serviço executadas no período, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS, o FGTS/CRF, a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal e a CNDT.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá pagamento antecipado.

15.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Considerando que a estimativa apresentada condiz com a atual realidade das necessidades desta Administração, eventual necessidade de aumento ou diminuição do objeto poderá ser realizada por meio da aplicação do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da mesma Lei.

16.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser pleiteado na hipótese do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental da álea extraordinária, em especial quanto à variação do preço dos fluidos refrigerantes.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Para a execução deste objeto será adotada a natureza de serviço continuado, nos termos dos arts. 6º, XV, e 107 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta de manutenção dos sistemas de climatização dos prédios públicos municipais e a obrigatoriedade legal de manutenção do PMOC (Lei nº 13.589/2018).

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a regularidade da execução, a manutenção das condições vantajosas para a Administração e a existência de dotação orçamentária, observado o art. 106.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo/PI para o exercício de 2026, item nº 62 em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais requisitantes, consignadas na LOA/2026, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS
ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30); FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 311 – TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS). 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL; 214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE; OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS, LRPD – ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30. 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO; 120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO; 0016 – AÇÃO COMUNITÁRIA GERAL; 0030 – GESTÃO E EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 0032 – PROGRAMAS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO; 2202 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 2203 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Em observância aos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) — **itens 1, 3, 4 e 6** — serão destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, salvo se verificada, nos autos, uma das hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar, em especial a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

20.2. Os **itens 2 e 5**, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00, serão de ampla participação. Por se tratar de prestação de serviços, e não de aquisição de bens de natureza divisível, não se aplica a cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

20.3. Em todos os itens, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame farão jus aos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo o tratamento diferenciado de empate ficto e o prazo de regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos arts. 43, § 1º, 44 e 45 da referida Lei Complementar.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A contratação visa garantir o pleno funcionamento dos sistemas de climatização dos prédios públicos municipais, assegurando ambientes salubres e confortáveis a servidores, alunos, pacientes e usuários, a continuidade das atividades administrativas, educacionais, de saúde e de assistência social, e o cumprimento da Lei nº 13.589/2018 e dos padrões de qualidade do ar interior da Resolução ANVISA RE nº 9/2003.

21.2. Busca-se também a racionalização dos gastos públicos por meio da manutenção preventiva planejada — que reduz o consumo de energia elétrica, prolonga a vida útil do parque de 93 aparelhos e evita reparos emergenciais a custos superiores —, com ganhos de escala decorrentes da contratação consolidada para todas as Secretarias, promovendo economicidade, eficiência e efetividade na gestão dos recursos municipais, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- A falsidade de qualquer documento implicará a imediata desclassificação, ou, caso o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- Ao apresentar a proposta, o licitante declara que está agindo de forma absolutamente independente, comprometendo-se a não participar de qualquer conluio ou cartel;
- É facultada aos licitantes a realização de visita técnica às unidades, mediante agendamento com a **Secretaria Municipal de Administração**, para conhecimento das condições dos equipamentos e das instalações; a não realização da visita não será motivo de inabilitação, devendo o licitante declarar que conhece as condições de execução e assume os riscos decorrentes (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);
- É facultada à Prefeitura, em qualquer fase do processo, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar catálogos, fichas técnicas e comprovações que permitam a perfeita identificação dos serviços e materiais ofertados, em língua portuguesa;
- Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Campo Alegre do Fidalgo/PI, 29 de setembro de 2026.

SALETE BRAGA RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO